

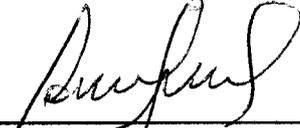


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 06/04/2022


Assinatura

VP N° 001/2022

VETO PARCIAL

DATA DE PROTOCOLO: 04/03/2022

N° DE ORIGEM: PLL N° 006/2022

Norma:

VETO MANTIDO

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.445/2022, que permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

04/03/2022

Para as Comissões:

1 e 3

Prazo das Comissões:

05/04/2022

Prazo fatal:

06/04/2022

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Autoria do projeto vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Para a rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

Anotações:

14/03/2022 - parecer jurídico: improcedência do veto parcial (07)
16/03/2022 - pareceres C1 e C3 ref. VP: requerimento (12)
06/04/2022 - Veto Parcial mantido, com 8 votos favoráveis e 5 contrários (16).



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 79/2022 – GP

Jacareí, 03 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Ferreira da Silva

(Paulinho dos Condutores)

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>159</u>
DATA <u>04 / 03 / 20 22</u>
<i>Paulo Ferreira da Silva</i>
FUNCIONÁRIO

Assunto: **Veto parcial ao Projeto de Lei (Lei nº 6.445/2022)**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei n.º 6.445/2022, que “Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, por vício de interesse público.

Restitui, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO
N.º 06, DE 21.01.2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.445/2022)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.445/2022), em razão de interesse público.

O Projeto de Lei permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes públicas e particulares do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

Ainda que, nobre a iniciativa legislativa cabe destacar que já existe a Lei Federal nº 14.198, de 02 de setembro de 2021, que dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares, que deveria ser regulamentada pelo Município.

Destaca-se que, o art. 2º da Proposta Legislativa determina que os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a reservar espaço adequado para que os pacientes com a devida autorização possam realizar as videochamadas, em horários predeterminados pela direção de cada estabelecimento.

Entretanto, os estabelecimentos de saúde já possuem licenças e “habite-se” para funcionarem em conformidade com a normas técnicas, com estrutura adequadas para o tipo de atividade.

A exigência de construção de um espaço para videochamada nem sempre será viável considerando o projeto inicial dos prédios, inviabilizando a concessão de um novo “habite-se.”

Ressalte-se que, cada estabelecimento de saúde irá se adequar da melhor forma possível para atender a Lei Federal nº 14.198, de 02 de setembro de 2021, sem prejudicar a rotina dos serviços hospitalares.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Assim, o art. 2º do Projeto de Lei não merece prosperar devido a inviabilidade prática e técnica para atender a sua exigência.

Portanto, constatado vício por interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral do Projeto de Lei (Lei nº 6.445/2022), impondo-se o veto parcial do art. 2º, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI N° 6.445/2022

Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município a realização de videochamadas para que, através de familiares devidamente autorizados e nos termos da Lei Federal nº 14.198, de 2 de setembro de 2021, possam receber palavras de acolhimento, fé e esperança por contatos com religiosos, líderes espirituais ou pessoas que possam contribuir para a sua recuperação e/ou aceitação do estado de saúde.

~~**Art. 2º** Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a reservar espaço adequado para que os pacientes com a devida autorização, por si próprios ou por responsáveis quando da internação ou registro em prontuário, possam realizar as videochamadas referidas no artigo 1º desta Lei, o que se dará em horários predeterminados pela direção de cada estabelecimento. (ARTIGO VETADO)~~

Art. 3º A privacidade de demais pacientes deverá ser preservada e a rotina dos serviços hospitalares não poderá ser prejudicada pelas videochamadas, devendo as mesmas, se for o caso, serem interrompidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2022.

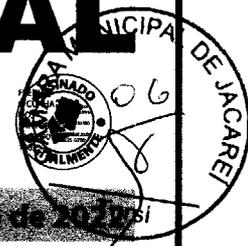
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1440

4 de março de 2022

LEIS

LEI Nº 6.445/2022

Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município a realização de videochamadas para que, através de familiares devidamente autorizados e nos termos da Lei Federal nº 14.198, de 2 de setembro de 2021, possam receber palavras de acolhimento, fé e esperança por contatos com religiosos, líderes espirituais ou pessoas que possam contribuir para a sua recuperação e/ou aceitação do estado de saúde.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º A privacidade de demais pacientes deverá ser preservada e a rotina dos serviços hospitalares não poderá ser prejudicada pelas videochamadas, devendo as mesmas, se for o caso, serem interrompidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 03 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.

LEI Nº 6.450/2022

Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no Município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários.

Art. 2º A Câmara Municipal fará realizar, anualmente, Sessão Solene para a entrega dos certificados "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente".

Parágrafo único. As solenidades ocorrerão na primeira Sessão de Câmara após o dia 01 de maio de cada ano.

Art. 3º Para receber o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" a empresa deverá encaminhar à Câmara Municipal, até

o dia 31 de março de cada ano, por meio de declaração, os nomes e as funções exercidas por cada um dos jovens ou adolescentes que mantém, segundo a legislação incidente sobre a matéria.

Art. 4º Fará jus ao Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos quatro incisos abaixo discriminados:

I – não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II – não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III – assegurar e auxiliar seus funcionários a matriculem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV – fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V – alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

VI – manter estagiários ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII – efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do título.

Parágrafo único. Os incisos I, II e III do *caput* deste artigo são de cumprimento obrigatório.

Art. 5º Poderão ser homenageadas, anualmente, até 10 (dez) empresas estabelecidas no Município, ficando a Comissão de Desenvolvimento Econômico do Legislativo responsável pela seleção das empresas que se inscreverem junto à Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 6º A empresa que for contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovens e/ou adolescentes contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.

Parágrafo único. O certificado emitido nos termos desta Lei terá validade de 1 (um) ano.

Art. 7º A empresa contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 04 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto, substitutivo e emenda: Vereador Roninha.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 400, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 828, de 15 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 2.002.00/2017, firmado com a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, em 7 de dezembro de 2017."

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 081/2022 - DF/SS, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "c", inciso I, do artigo 1º, referente ao Decreto nº

828, de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

I – Titulares:

(...)

c) AMILTON GONCALVES CRUZ, RG nº 18.048.768-1;

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Veto Parcial nº 001/2022 à Lei nº 6.445/2022

Autoria: Prefeito Izaías Santana

Tema: Veto Parcial nº 001/2022 à Lei nº 6.445/2022, que permite a visita hospitalar por vídeo chamada.

PARECER Nº 034.1/2022/SAJ/JACC

Ementa: Veto parcial à Lei nº 6.445/2022, que permite a visita hospitalar por vídeo chamada, nos termos em que específica. Veto jurídico. Equívoco. Rejeição do veto.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de veto parcial aposto pelo Prefeito *Izaías Santana*, ao artigo 2º da Lei nº 6.445/2022, de autoria do Vereador *Rogério Timóteo*, a qual permite a visita hospitalar por vídeo chamada, nos termos em que específica.

2. Segundo o Prefeito, a previsão contida no mencionado artigo 2º demandaria nova construção por parte dos hospitais a fim de atender ao comando legislativo, medida que implicaria em novo projeto construtivo e nova concessão de “habite-se”, em prejuízo das instituições de saúde já em funcionamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O dispositivo legal objeto da controvérsia prediz:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde ficam também obrigados a reservar espaço adequado para que os pacientes com a devida autorização, por si próprios ou por responsáveis quando da internação ou registro em prontuário, possam realizar as videochamadas referidas no artigo 1º desta Lei, o que se dará em horários predeterminados pela direção de cada estabelecimento. (grifo nosso)

2. Veja-se que o artigo em questão utiliza o vocábulo “reservar espaço”, em nenhum ponto o dispositivo vetado fala em “construir”.

3. Analisando os demais artigos da Lei nº 6.445/2022, também não se localizou a expressão “construir” em nenhum trecho do texto legal.

4. O projeto, seja no texto legal seja na justificativa, também não menciona necessidade de nova planta ou novo “habite-se”.

5. Veja-se, também, que o parecer técnico-jurídico que previamente analisou a propositura em questão (parecer 13.1/2022/SAJ/RRV - anexo), não fez qualquer ressalva ao artigo 2º, ora vetado.

6. Nesse panorama constata-se possível equívoco na interpretação da Lei, mas não em erro (inconstitucionalidade ou ilegalidade) no texto legal.

7. Diante do exposto, conclui-se que não existe qualquer mácula de ordem constitucional ou legal que justifique o veto apresentado.

III. CONCLUSÃO

1. Assim concluímos pela **IMPROCEDÊNCIA DO VETO PARCIAL** à Lei nº 6.445/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. O veto apresentado, sem prejuízo das considerações aqui deduzidas, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

3. Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores, conforme art. 122, § 4º, do Regimento Interno.

4. Neste tipo de proposição, deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 10 de março de 2022


Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo

Apovo o parecer, por seus próprios fundamentos.
Ao Setor de Proposituras,
para andamento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 006/2021 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto do projeto: Permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde nas redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

PARECER Nº 13.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Permissão de uso de videochamadas por pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município. Art. 30, inciso II, da CF/88. Competência Suplementar do Município. Lei Federal nº 14.198/2021. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rogério Timóteo, pelo qual se objetiva o direito de pacientes internados em estabelecimentos de saúde no Município a receberem vídeos chamadas para maior conforto emocional.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é garantir a visita aos pacientes internados e isolados, por meio virtual, concedendo-lhes maior amparo, suplementando, assim, a legislação federal..

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso II, disciplina que é competência do Município **suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.**

2. A Lei Federal nº 14.198/2021 disciplina a matéria em termos gerais, permitindo ao Município discipliná-la em termos mais específicos, pela **competência suplementar constitucional** supramencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Ressaltamos que, em relação às chamadas de vídeo a serem recebidas pelo paciente, essas devem obedecer às mesmas regras das visitas presenciais; as visitas aos pacientes serão as mesmas, apenas o meio pela qual elas se realizam serão diferentes (*meio presencial e meio virtual, com as videochamadas*).
4. Com isso, deve-se respeitar o desejo do paciente e de seus familiares, bem como a orientação médica quanto a essas visitas (*sendo elas presenciais ou virtuais*).
5. Salientamos que, mencionar apenas determinados grupos de pessoas à realização das videochamadas (artigo 1º), sem mencionar familiares, amigos e parentes, limita a amplitude do direito à visitação.
6. **Sugerimos com a devida vênia** que seja introduzido no art. 1º da presente propositura, **através de emenda** após as palavras "***contato com***" e antes da palavra "***religiosos***", as palavras "***familiares, amigos e parentes***".
7. **Apenas por amor à argumentação** o direito de receber visitas tem amparo no **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**, cabendo somente ao paciente e aos seus familiares (se for o caso) o seu pleno exercício, com amparo nas recomendações médicas. Nem mesmo o médico pode exceder ao número de visitas ao paciente, conforme o Código de Ética Médica do CFM (art. 35).
8. Além disso, o Manual de Cuidados Paliativos do Ministério da Saúde já prevê as videochamadas como meio de interação do paciente com seus familiares.
9. Portanto, após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades formais e materiais que comprometem sua legalidade e tramitação, **mas sugerimos que seja observado o apontamento acima transcrito, (item "6") para que o presente PLL tenha maior abrangência suplementar, de acordo com o já estabelecido na Lei Federal.**

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma **NÃO** apresenta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



impedimento para tramitação, **devendo apenas ser observado o acima sugerido**, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Saúde e Assistência Social.

3. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de votação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de janeiro de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

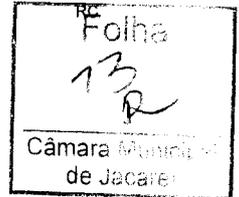
ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para continuidade.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	VP Nº 01/2022 – VETO PARCIAL
ASSUNTO:	Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.445/2022, que permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

Considerando que a LEI Nº 14.198, de 2 de setembro de 2021 dispõe sobre videochamadas entre pacientes internados em serviços de saúde impossibilitados de receber visitas e seus familiares;

Considerando que, de acordo com esta legislação federal, os serviços de saúde propiciarão, no mínimo, 1 (uma) videochamada diária aos pacientes internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva, respeitadas as observações médicas sobre o momento adequado.

Considerando que a realização das videochamadas deverá ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente e que serão realizadas respeitando-se os protocolos sanitários e de segurança com relação aos equipamentos utilizados;

Considerando que as videochamadas poderão ser realizadas mesmo no caso de pacientes inconscientes, desde que previamente autorizadas pelo próprio paciente enquanto gozava de capacidade de se expressar de forma autônoma, ainda que oralmente, ou por familiar;

Considerando que os serviços de saúde são responsáveis pela operacionalização e pelo apoio logístico para o cumprimento do estabelecido nesta Lei;



Considerando que a Lei 6.445, do nobre vereador Rogerio Timóteo, em seu artigo 2º determina que os estabelecimentos de saúde ficam também obrigados a reservar espaço adequado para que os pacientes possam realizar estas videochamadas;

Considerando que a reserva de espaço num hospital ou unidade de saúde demanda toda uma estrutura ou projeto por atender diferentes tipos de pacientes e gravidades, inclusive em ambientes diferentes;

Considerando que esta exigência ultrapassa o estabelecido pela lei federal;

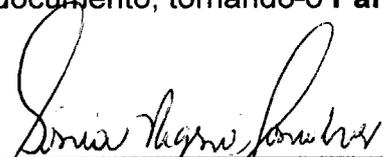
Discordamos das razões apresentadas pela Consultoria Legislativa desta Casa que justificam a improcedência do posicionamento do Executivo e face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao Veto Parcial à nº 6.445/2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

15

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	VP Nº 01/2022 – VETO PARCIAL
ASSUNTO:	Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.445/2022, que permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	ABNER DE MADUREIRA
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de março de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 10ª S.O. -- 06/04/2022 -- fls. 02/02

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022**

Data: **06/04/2022 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Denise Cubas de Moraes Prado, Diretora de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, que abordará o tema "Corredor Ecológico".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLCE nº 002/2022 - Projeto de Lei Complementar do**

Legislativo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

2. **Discussão única do VP nº 001/2022 -- Veto Parcial**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.445/2022, que permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1.....ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS
- 2.....RONINHA.....PODE
- 3.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 4.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO
- 5.....ABNER DE MADUREIRA PSDB
- 6.....DUDI PL
- 7.....EDGARD SASAKI PSDB
- 8.....HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
- 9.....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT (LEITURA DA BÍBLIA)
- 10.....MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 11.....PAULINHO DO ESPORTE PSD
- 12.....PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 13.....RODRIGO SALOMON, DR. PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de abril de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

17
JOS

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do VP nº 001/2022 - Veto Parcial

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do projeto vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.445/2022, que permite que pacientes internados em estabelecimentos de saúde das redes pública e particular do Município possam usar de videochamadas para o recebimento de palavras de acolhimento, fé e esperança.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
2. RONINHA		X		
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. ABNER DE MADUREIRA	X			
6. DUDI	X			
7. EDGARD SASAKI	X			
8. HERNANI BARRETO		X		
9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
10. MARIA AMÉLIA	X			
11. PAULINHO DO ESPORTE	X			
12. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
13. DR. RODRIGO SALOMON		X		

Para **aprovação**: maioria absoluta.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
06/04/2022	Favoráveis = 8 Contrários = 5 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente